



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 47 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, proíbe queimadas e a incineração de objetos ou materiais como forma de descarte.

Emenda 01 (modificativa)

Fica alterado o texto do art. 3º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

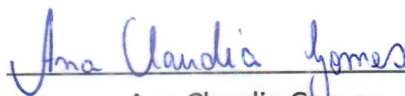
Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização, aplicação de sanções administrativas e demais atos decorrentes da aplicação desta Lei, podendo, quando necessário, solicitar apoio técnico entre si ou de outros órgãos competentes.

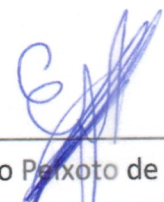
JUSTIFICATIVA

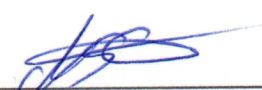
A alteração busca assegurar maior efetividade na fiscalização e aplicação da norma, mediante atuação integrada entre as Secretarias de Obras e Urbanismo e de Agricultura e Meio Ambiente, que possuem atribuições técnicas complementares. A cooperação entre os órgãos amplia a capacidade de análise, promove maior eficiência administrativa e garante decisões mais adequadas às realidades urbanas e ambientais do município.

Sala de sessões, 23 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva